



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.148.749/0001-79
www.portoalegredonorte.mt.leg.br

Ofício nº 10/2023/CPL

Porto Alegre do Norte/MT, 02 de fevereiro de 2023

Ao Senhor.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte-MT

Assunto: **Adesão à Ata de Registro de Preços 001/2023 na condição de Carona do objeto aquisição de combustível do Pregão Eletrônico nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT, para atender as necessidades da Câmara Municipal.**


Conforme nosso plano de trabalho, dependemos da aquisição de combustível para atender ao Poder Legislativo Municipal.

Descrição do Item	Quantidade de litros
Gasolina Comum	9.000
Óleo Diesel S10	5.000

Solicito, pois, **autorização** para que instauremos processo administrativo específico para aquisição do objeto para esta finalidade.

Assim, submeto a presente solicitação à vossa apreciação.

Atenciosamente,


Andrea Pereira Lucas
Presidente da CPL

RECEBEMOS
EM: 02/02/2023


ASSINATURA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



Ofício nº 02/GAB/2023

Porto Alegre do Norte/MT, 02 de Fevereiro de 2021.

Ao

A/C - Srº. Aldenor Lima

Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte - MT

Referente: Ata de Registro de Preço nº 01/2023 Pregão Eletrônico nº 01/2023.

Assunto: AUTORIZAÇÃO DO PEDIDO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS da empresa MARCOS. H. B. PINHEIRO, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.156.937/0001-74 referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2023.

Prezado Senhor,

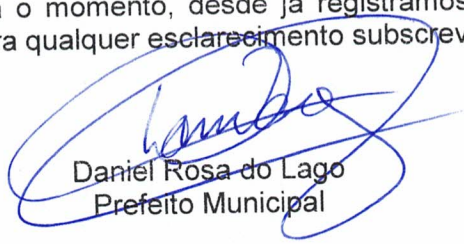
Com os cumprimentos, vimos através deste, em resposta ao vosso Ofício nº. 10/2023 datado de 02 de Fevereiro de 2023, Autorizamos a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2023**, originado do Pregão Eletrônico / Registro de Preço nº 01/2023, cujo o objeto é "Contratação de empresa para Fornecimento de COMBUSTIVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETRARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.

Referente aos seguintes itens:

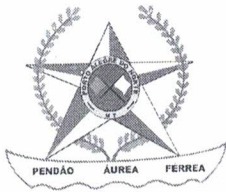
Item	Und	Quant.	Objeto	Unit.	Total
01	LT	9.000	Gasolina Comum	6,17	55.530,00
03	LT	5.000	Óleo Diesel S10	5,99	29.950,00
					85.480,00

Para qualquer necessidade de contato, disponibilizamos o endereço de e-mail: Licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br, através do telefone (66) 3569-1210 ou 1220 ou pelo endereço da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, localizada na Rua Tocantins, nº 1173, Porto Alegre do Norte/MT.

Sem mais, para o momento, desde já registramos nossos agradecimentos e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento subscrevemo-nos.


Daniel Rosa do Lago
Prefeito Municipal

Rua Tocantins, nº 1.173, Setor Três Irmãos, CEP: 78.655-000,
Fone: (66) 3569-1226, Porto Alegre do Norte/MT



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.148.749/0001-79
www.portoalegredonorte.mt.leg.br

Ofício nº 17/2023/CPL

Porto Alegre do Norte/MT, 03 de fevereiro de 2023

Á:

Empresa Auto Posto Caique
CNPJ: 051.56.937/0001-74
Endereço: Avenida Beto Marcos nº1576
Porto Alegre do Norte-MT
Cep: 78655000


Venho através deste comunicar a esta empresa o nosso interesse em adquirir combustível por meio de carona no pregão eletrônico 01/2023 do Executivo Municipal para a aquisição de combustível durante o ano de 2023.

Descrição do Item	Quantidade de litros
Gasolina Comum	9.000
Óleo Diesel S10	5.000

Solicito, pois, **autorização** para que instauremos processo administrativo específico para aquisição do objeto para esta finalidade.

Assim, submeto a presente solicitação à vossa apreciação.

Atenciosamente,


Andrea Pereira Lucas
Presidente da CPL


03/02/2023



Qualidade e Atendimento

MARCOS H. B. PINHEIRO EPP

CNPJ: 05.156.937/0001-74

Porto Alegre do Norte - MT, 03 de Fevereiro de 2023.

Ref. Ofício N° 17/2023 – CPL

Informamos que somos favoráveis e não há empecilhos para a adesão a Ata de Registro de Preços n° 01/2023; pregão presencial n° 01/2023, referente contratação para futura e eventual aquisição de Diesel S10 e Gasolina Comum.

Sem Mais.

05.156.937/0001-74

MARCOS H. B. PINHEIRO - EPP

AV. BETOMARCO, S/N, CENTRO
78665-000

PORTO ALEGRE DO NORTE

MT

MARCOS H. B. PINHEIRO EPP

AUTO POSTO CAIQUE – P.A.N

AVENIDA BETOMARCO, 1576 – SETOR DOS ESPORTES – P.A.N – MT

E-mail: fernandohelder@hotmail.com

TELEFONE: (66) 3569-1060

RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL

03 FEV. 2023

ASSINATURA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.917.037/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/07/2011
NOME EMPRESARIAL MELQUESEDEQUE DOS SANTOS SOUSA 01122084102		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV SEBASTIAO PEREIRA	NÚMERO 806	COMPLEMENTO *****
CEP 78.655-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR DOS BURITIS	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE DO NORTE
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (66) 8417-5866	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/07/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/02/2023** às **10:39:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Referencia: Carona nº 01/2023 - Processo Licitatório nº 06/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível.

Proponente: Empresa Marcos H. B. Pinheiro , inscrita no CNPJ nº 05.156.937/0001-74.

Valor: R\$ 85.480,00 (oitenta e cinco, quatrocentos e oitenta mil).

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, em observância às minhas atribuições, torno público para conhecimento de todos os interessados que:

- 1) RATIFICO o processo de carona nº 01/2023 no bojo do processo licitatório nº 06/2023, nos termos do artigo 75 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.
- 2) HOMOLOGO os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registre-se e Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Porto Alegre do Norte/MT, 02 de Março de 2023.


Aldenor Lima da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.148.749/0001-79
www.portoalegredonorte.mt.leg.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Tendo em visto tudo que dos autos consta, **ADJUDICO** o objeto do presente certame em favor da empresa **Marcos H. B. Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.156.937/0001-74, qual seja:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

Porto Alegre do Norte/MT, em 02 de Março de 2023.


Andrea Pereira Lucas
Presidente


Carlos Eduardo Feitoza Esteves
Secretário


Aparecido Duarte Rodrigues
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

Processo/Ano: 05/2023

Modalidade: Adesão "Carona" – ARP nº 001/2023

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para manifestação quanto à legalidade da adesão "carona" à Ata de Registro de Preços nº 001/2023, resultantes do Pregão Presencial nº 001/2023, oriundo da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, pelo qual pretende-se a contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina comum e diesel S10).

É a síntese do necessário.

2 – DO PARECER

A matéria pautada no presente processo refere-se ao Sistema de Registro de Preços – SRP, caracterizado como um tipo de certame licitatório cujo objeto não é a contratação de obras, serviços, compras ou alienações específicas e determinadas quantitativamente. Em verdade, o que visa licitar é um cadastro ou registro de preços, este sim refere-se à compra/locação de algum produto pela Administração Pública.

No tocante a diferenciação entre o Sistema de Registro de Preços e o sistema comum de procedimento de licitação, precisa é a lição do ilustre doutrinador Marçal Justem Filho, em sua obra "Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos" (11ª Ed. São Paulo: Dialética, 2002, p. 145):

"(...) numa licitação de registro de preços, os interessados não formulam propostas unitárias de contratação, elaboradas em função de quantidades exatas. As propostas definem a qualidade do produto e o preço unitário, mas as quantidades a serem adquiridas e a ocasião em que ocorrerá a aquisição dependerão das conveniências da Administração".

A proposta vencedora desse tipo de licitação fica à disposição da Administração, durante o período de validade de 10 (dez) meses e nesse período, caso esta resolva adquirir os produtos, valer-se-á dos preços constantes no cadastro, O Sistema de Registro de Preços deve ser realizado via decreto, o qual deverá atender as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições: seleção feita mediante concorrência, estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados e validade do registro não superior a um ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

Importante ressaltar que este ente público não dispõe de norma específica que regulamenta o instituto da adesão à ata de registro de preços, razão pela qual, e considerando o objeto deste processo, que se destina a aquisição de combustível para atender as necessidades da Câmara, justifica-se a adoção da legislação específica do Estado de Mato Grosso para o caso concreto, guardadas as peculiaridades de cada caso.

Nesse sentido, o Estado de Mato Grosso, em atendimento à supracitada orientação legal, editou o Decreto nº 840/2017, que regulamenta as aquisições de bens, contratação de serviço e locações de bens móveis no Poder Executivo Estadual.

Ao final de todo o procedimento do registro de preços forma-se a denominada Ata de Registro de Preços e sobre a definição deste documento, o mencionado Decreto informa que trata-se de “documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas” (art. 52, § 1º, II).

O citado Decreto Estadual também prevê a possibilidade do instituto denominado “carona”, que consiste no empréstimo da licitação, ou seja, refere-se na previsão de utilização de um determinado cadastro de preços por órgão ou entidades da Administração não vinculados originariamente à sua instituição, isto é, que não participaram da licitação originária, vejamos:

“Art. 85. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual poderão utilizar atas de Registro de Preços de outros poderes ou entes da federação, desde que autorizados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.”

Antes de tudo, cumpre observar que não há se falar no caso em apreço de autorização da Secretaria de Estado de Administração, vez que trata-se de órgão pertencente a outra estrutura estatal, não estando este ente Público subordinado à gestão daquela Secretaria.

No caso em tela, observa-se a pretensão desta Câmara Municipal na adesão a uma Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT.

Preliminarmente, necessário ressaltar que à época, a AGE – Auditoria Geral do Estado exarou a Orientação Técnica nº 230/2011, estabelecendo critérios, definições e regras para o denominado procedimento de adesão a Ata de Registro via “carona” e, ao final, orienta pela necessidade de parecer jurídico para tanto.

A adesão mediante “carona” deve atender os seguintes requisitos descritos no artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013, abaixo:

Art. 22 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º (revogado)

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

Resumindo, são esses os requisitos para a Adesão a Ata de Registro de Preços, via carona:

- Justificada vantagem na adesão;
- Adesão durante a vigência da Ata;
- Anuência do Órgão Gerenciador;
- Declaração do Fornecedor Beneficiário aceitando o fornecimento decorrente de adesão, afirmando que não irá prejudicar as obrigações presentes e futuras;
- Observar se as aquisições não excederão, por órgão ou entidade, 100% dos quantitativos; (Decreto nº 840/2017 – art. 75, § 3º);
- A autorização da adesão só poderá ocorrer após a 1ª aquisição por órgão integrante da Ata, salvo, quando não houver previsão disso no Edital.

Da análise dos autos, constato que os documentos carreados aos autos comprovam o atendimento dos requisitos acima mencionados para a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2023, resultante do Pregão Presencial nº 001/2023, oriundo da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT.

Ponto de especial relevância diz respeito à necessidade de comprovar a vantajosidade, mediante pesquisa de mercado, na adesão à Ata de Registro de Preço vigente. Nesse aspecto observo que foi realizada pesquisa de preços de mercado, restando demonstrado que os preços registrados em ata são menores que os orçamentos de terceiros, restando demonstrada a vantajosidade da adesão.

3 – CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto acima, concluo pela possibilidade de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2023, resultante do Pregão Presencial nº 001/2023, oriundo da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, que objetiva a contratação de empresa para fornecimento de combustível, estando, a meu sentir, demonstrado o atendimento dos requisitos legais para a adesão.

Insta salientar que por se tratar de demanda em que a consulta jurídica é facultativa, ou seja, não é oriunda de determinação contida na legislação, o parecer jurídico tem natureza opinativa, não vinculando o administrador em sua decisão.

S.M.J. é o parecer.

Porto Alegre do Norte/MT, 28 de fevereiro de 2023.

TIAGO DA SILVA MACHADO
OAB/MT 17.908



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

PORTARIA Nº 001/2023

Institui a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte-MT e da outras providências.

ALEX GOMES FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Instituída a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, para o ano de 2023.

Art. 2º - Fica designados para integrar a Comissão Licitação os seguintes servidores:

1. **Ândrea Pereira Lucas** - Presidente
2. **Carlos Eduardo Feitoza Esteves** - Secretário
3. **Aparecido Duarte Rodrigues** - Membro

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 03 de Janeiro de 2023.


Alex Gomes Ferreira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

TERMO DE CONTRATO Nº 10/2023

Termo de Contrato nº 10/2023 oriundo da Carona nº 01/2023 firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT**, e a empresa **Marcos H. B. Pinheiro**, referente a Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Aos 03 dias do mês de Março de 2023 celebram entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT**, inscrita no CNPJ sob nº 03.148.749/0001-79, com sede na Av. Jk nº 1.047, centro, Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Presidente Sr. **ALDENOR LIMA DA SILVA**, brasileiro, casado, vereador, residente e à Rua Mato Grosso, setor buritis, na cidade de Porto Alegre do Norte Estado de Mato, portador da C.I. RG n.º 1146226-4-SJS/MT, e CPF/MF n.º 011.017.371-66, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e de outro lado a empresa, **MARCOS H. B. PINHEIRO**, inscrita no CNPJ: 05.156.937/0001-74, doravante denominada "**CONTRATADA**", que tem entre si justo e acordado, o presente contrato, em conformidade, com o **processo licitatório nº 06/2023, carona nº 01/2023**, fundamentado na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, firmam o presente Contrato sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA-PRIMEIRA – Do Objeto:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal.
- 1.2. O presente contrato é regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos em vigor.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 1.3. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte/MT.

DO MEMORIAL DESCRITIVO DOS PRODUTOS:

- 1.4. Conforme orçamento encaminhado pela **CONTRATADA** em anexo.
- 1.5. O fornecedor poderá fazer acréscimos ou alterações de produtos de acordo com a disponibilidade, com autorização prévia da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Valores, das Quantidades e do Pagamento:

- 2.1. Pelo fornecimento de combustível ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente a aquisição de combustível durante o período



mensal, sendo o valor global de R\$ 85.480,00 (oitenta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais).

2.2 O Preço ora fixado inclui todas as taxas, impostos e tributos incidentes sobre o objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA, bem como todos os custos e despesas, diretos e indiretos, incorridos pela CONTRATADA para o fornecimento de materiais de consumo.

2.3 A CONTRATADA emitirá nota fiscal mensalmente, em nome da CONTRATANTE, em conformidade com a legislação vigente, e enviá-la à CONTRATANTE com pelo menos 10 (dez) dias antes de seu vencimento.

2.4 Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária na conta corrente da CONTRATADA a ser por ela oportunamente indicada, servindo os comprovantes de depósito como recibo de pagamento e quitação para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dotação Orçamentária:

3.1. As despesas oriundas deste contrato serão empenhadas no exercício de 2023 sob as seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão:01- Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte

Unidade:001- Câmara Municipal

Dotação Orçamentária – 33.90.30 – Materiais de consumo.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência e da Execução:

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 10 meses, iniciando em 03/03/2023 e término em 31/12/2023.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da Contratada:

5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

5.2. Fornecimento dos produtos ora disponibilizado no orçamento em anexo quanto solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da Contratante:

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

6.2. A câmara não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, decorrentes da execução da prestação de serviços cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao fornecedor de produtos;



6.3. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo prestador de serviços com terceiros.

6.4. Efetuar pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA-SÉTIMA - Das Penalidades:

7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas na vigência contratual, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

7.2- Advertência;

7.3- Multa

7.4- de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

7.5- de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA-OITAVA - Da Extinção do Contrato:

8.1. Conforme estabelecido pelo regime jurídico dos Contratos Administrativo, instituído no Art. 104, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21 e Alterações Posteriores ficam conferidos a **CONTRATANTE** prerrogativa para a rescisão unilateral do presente instrumento, independentemente de Notificação ou Interpeleção Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) no caso de dolo, simulação ou fraude na prestação dos serviços;
- b) inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazo;
- d) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamento prazo;
- e) a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- f) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- g) razões do interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- h) a ocorrência de fatos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do presente contrato;

CLÁUSULA NONA – Das Disposições Gerais:

9.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no Art. 115 c/c 155, da Lei 14.133/21 e assume integral responsabilidade pôr todos os prejuízos que a



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

rescisão pôr sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A **CONTRATADA** declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades profissionais, se responsabilizando integralmente pôr esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Este contrato obedecerá às determinações da Lei 14.133/21, atualizada pelo Decreto 11.317/22 e demais disposições aplicáveis quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricadas para os fins em presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Alegre do Norte - MT, 03 de Março de 2023.

Aldenor Lima da Silva
Presidente
CONTRATANTE

MARCOS H. B. PINHEIRO
05.156.937/0001-74
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

A) José de Matheus Pereira

CPF: 33987315890

B) Raimundo Marcos

CPF: 555 224 261 49